

UMA NOVA VISÃO SOBRE FAMILIAS



CONCEITO DE FAMÍLIA

Denomina-se família o grupo de pessoas que possuem um vínculo, seja ele consanguíneo ou afetivo, baseado na busca da felicidade. Cuida-se da célula-mater da sociedade, um vínculo jurídico que envolve a afetividade que une as pessoas, não cabendo ao Estado definir, mas, tão-somente, reconhecer esses núcleos (típicos ou não).

EVOLUÇÃO

A família, como ente social, vem evoluindo gradativamente desde os tempos mais remotos até a atualidade. Esta evolução vai desde a forma como é composta até sua função na sociedade. Sob a perspectiva clássica, a família era patriarcal e hierarquizada, sendo o pátrio-poder exclusividade do homem, chefe da família. A mulher era relativamente incapaz, ela saía

responsabilidade de seu pai para ficar sob a responsabilidade de seu marido, não podia possuir ou administrar patrimônio. Somente se constituía uma família através do casamento, o qual era indissolúvel. A formação da família objetivava a manutenção do patrimônio e, por isso, o casamento deveria ser heteroparental e apenas pertencia à família os entes com vínculos biológicos e legítimos. Nesse sentido, com o casamento buscava-se a reprodução para aumento da família e conseqüentemente maior produção e aumento de patrimônio. Era tão clara a função do casamento que a infertilidade da mulher era uma causa de anulação do casamento. Sob a perspectiva contemporânea, a família passou a ser pluralizada e democrática e constituição de 1988 trouxe a igualdade além de proibir qualquer distinção entre as pessoas, por isso, tanto o homem como a mulher passou a exercer o poder familiar com igualdade, bem como a mulher passou a ser capaz para possuir e administrar o seu patrimônio. Além disso, o casamento deixou de ser a única forma de constituição da família, o texto constitucional reconheceu outras formas de constituição de família, como a união estável por exemplo.

A base contemporânea para a consolidação da família é o afeto e o seu objetivo é a busca pela felicidade, portanto, o casamento passou a ser um

forma, tanto os vínculos biológicos, jurídicos ou sócio-afetivos, constituídos dentro ou fora do casamento, integram o conjunto para a consolidação da família

ESPÉCIES DE FAMÍLIA

A partir da evolução ocorrida na sociedade o conceito de família foi flexibilizado. Por esse motivo, não cabe ao Estado definir, mas tão somente reconhecer as entidades familiares que surgirem. A seguir serão demonstradas algumas espécies.

FAMÍLIA MATRIMONIALIZADA

Este modelo de família é o mais tradicional no âmbito do direito, por esse modelo a família se institui através do matrimônio.



FAMÍLIA FÁTICA

Esse modelo refere-se ao conjunto de pessoas que convivem de fato como uma família, mas sem estar formalmente instituída a família. A constituição no Art. 226, § 3º, reconhece a União Estável como entidade familiar.

FAMÍLIA UNIPARENTAL

É a família composta por apenas uma pessoa. O reconhecimento desse modelo de família proporciona segurança jurídica a quem vive sob essa realidade, pois terá protegido seus bens de família, o que não poderia ocorrer sem tal reconhecimento.



FAMÍLIA RECOMPOSTA

É a família composta por uma situação de convivência reformulada, também chamada de mosaico. Esse modelo se dá quando uma pessoa se une a outra como cônjuge ou companheiro sendo um deles o ente de um núcleo monoparental. Dessa forma, o que chegou passa a ser padrasto ou madrasta dos filhos que a outra pessoa possuía.



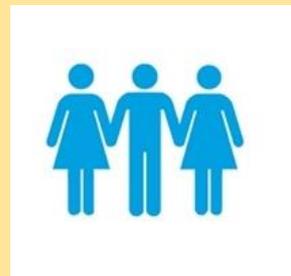
FAMÍLIA HOMOAFETIVA

É a família composta por pares de pessoas do mesmo sexo que se tomam por cônjuges ou companheiros.



FAMÍLIA SIMULTÂNEA

É a família que possui pluralidade sincrônica de núcleos diversos tendo eles um membro em comum em uma relação afetivo-sexual. Também chamada de adúlterina ou concubina. (CONCOBITATO ILEGÍTIMO)



FAMÍLIA ANAPARENTAL

É a família pluriparental constituída pela colateralidade de vínculos. Nesse sentido, esse modelo pode ser constituído pela convivência de irmãos, de tios e sobrinhos, de primos ou outros.



FAMÍLIA POLIAFETIVA

É a família composta por mais de dois entes que se tomam por companheiros. Nesse modelo os entes se vinculam em comum acordo, pois, se não fosse, configuraria o concubinato. Esse modelo também é chamado de poliamorismo.

“Há muitas maneiras diferentes de ser uma família. Sua família é especial, independentemente, do tipo que ela é.”

Autor desconhecido